



LEI 950, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ – COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON PEDROSO MACHADO, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art 1º - Fica criado no Município de Xangri-Lá o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, parte integrante da estrutura administrativa municipal, com a composição e competências definidas nesta Lei.

Art 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado por esta Lei, é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos Poderes Municipais de Xangri-Lá, em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais em toda a área do Município de Xangri-Lá, visando assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente, na esfera municipal, e desempenhar à ação dos Governos Federal e Estadual, um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, elaborará normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o meio ambiente, observando as que forem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito Municipal.

Art 3º - São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I - Assessorar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;

II - Avaliar e opinar sobre planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento municipal, relacionados ao meio ambiente;

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;

IV - Fiscalizar, propor, formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

V - Colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VI - Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

VII - Estimular a integração do Município com órgãos estaduais, federais e internacionais, nos assuntos referentes ao meio ambiente;

VIII - Contribuir e acompanhar os programas de educação ambiental para o Município;

IX - Manifestar-se através de parecer sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;



LEI 950, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

X - Manifestar-se através de parecer sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município, bem como propor medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos;

XI - Sugerir medidas de proteção do patrimônio natural do Município;

XII - Identificar, prever e comunicar através de Relatório aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município;

XIII - Propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, antrópico e do trabalho;

XIV - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, de empreendimentos instalados e a serem instalados no município, que por sua atividade utilizem recursos naturais e sejam atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente;

XV - Elaborar seu regimento interno.

Art 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será constituído de 23 (vinte e três) membros efetivos e igual número de suplentes, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação escrita dos órgãos ou entidades, como segue:

I - 06 (seis) membros representantes do Executivo Municipal;
Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SMEC);

Secretaria de Controle Interno Municipal (SCIM);

Secretaria de Obras, Serviços públicos e trânsito;

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente (STMA);

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS);

II - 05 (cinco) membros representantes da Esfera Estadual e Federal;

Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);

Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM);

Empresa de Assistência Técnica e extensão rural (EMATER);

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA);

Patrulha Ambiental do Litoral Norte (PATRAM).

III - 02 (dois) membros representantes da categoria de profissionais liberais;

IV - 02 (dois) membros representantes da representação comunitária;

Associação dos Moradores de Atlântida (AMA);

Associação Comunitária da Praia de Xangri-lá (ACOPRAX).

V - 01 (um) membro representante da categoria de órgão não governamental;

Associação dos Pescadores.

VI - 01 (um) membro representante da categoria de clube de serviços;
(ROTARY).

VII - 02 (dois) membros representantes dos trabalhadores;
Sindicato dos Municipários de Xangri-lá (SIMCCX);

VIII - 02 (dois) membros representantes da categoria de empregados;

IX - 02 (dois) membros representantes de entidades filantrópicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 3

1804YYYY

LEI 950, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Art 5º - o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será eleito através de eleição direta entre seus membros.

Art 6º - A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu regimento interno.

Parágrafo Único - A vaga decorrente da exclusão ou desistência de um membro, será ocupada por entidade congênere, após aprovação do Conselho em Plenário, por maioria absoluta em primeira chamada e de no mínimo $\frac{1}{4}$ dos conselheiros em segunda chamada realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

Art 7º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será definida em seu regimento interno, observando as normas desta Lei.

§ 1º - Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, o mesmo poderá criar Câmaras Técnicas provisórias ou permanentes.

§ 2º - As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas pelos Membros e por técnicos devidamente habilitados, integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, ou indicados por este.

Art 8º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observado as disposições desta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, em reunião extraordinária quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Na primeira reunião após a nomeação, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA escolherão um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, cujas atribuições serão definidas em regulamentação, para um mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos.

§ 3º - A mudança na administração municipal não implica mudança nos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art 9º - O Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art 10 - Para melhor desempenho de suas funções este Conselho poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores deste Conselho as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargos de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho em assuntos específicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 4

1804/YYYY

LEI 950, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

III - Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades membros do conselho e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar as propostas das Câmaras Técnicas.

Art 11 - As decisões do conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art 12 - Todas as sessões do conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art 13 - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Art 14 - Ficam revogadas as Leis 436, de 11 de dezembro de 2001 e 612, de 09 de junho de 2004.

Art 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de Abril de 2007.


EDSON PEDROSO MACHADO.
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

